LEI Nº 507

"Estima a Receita e fixa a Despesa para o exercício de 1972."

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município da Lapa, para o exercício de 1972, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita em Cr$ 1.719.000,00 (hum milhão setecentos e dezenove mil cruzeiros), e fixa a despesa em igual importância.

Art. 2º - A Receita será arrecadada sob a forma de tributos e outras rendas, conforme legislação em vigôr, segundo as seguintes estimativas:

1 – RECEITAS CORRENTES		
1.1 – Receita Tributária.....	339.000,00	
1.2 – Receita Patrimonial.....	4.000,00	
1.3 – Transferências Correntes.....	1.009.000,00	
1.4 – Receitas Diversas.....	43.000,00	
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES	1.395.000,00 –	1.395.000,00
2 – RECEITAS DE CAPITAL		
2.1 – Alienação de Bens Móveis e Imóveis	100.000,00	
2.2 – Transferências de Capital.....	224.000,00	
TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL.....	324.000,00 –	324.000,00
TOTAL GERAL DA RECEITA.....	–	1.719.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada de acôrdo com a classificação constantes das tabelas anexas, parte integrante desta Lei, pelas seguintes unidades administrativas:

1.0 – Legislativo Municipal.....	50.000,00	
2.0 – Executivo Municipal.....	84.419,00	
3.0 – Serviço de Fazenda.....	129.903,00	
4.0 – Recursos Naturais e Agro-Pecuários.....	29.000,00	
5.0 – Serviço Rodoviário Municipal.....	417.000,00	
6.0 – Educação e Cultura.....	300.650,00	
7.0 – Serviço de Saúde.....	109.388,00	
8.0 – Bem Estar Social.....	119.500,00	
9.0 – Serviços Urbanos.....	479.140,00	
TOTAL GERAL DA DESPESA	1.719.000,00 –	1.719.000,00

Art. 4º - Na forma da Constituição do Brasil e da Lei 4.320, de 1964, fica o Executivo autorizado a:

1 – realizar operações de crédito para cobrir insuficiências de caixa e a contrair empréstimos em estabelecimentos de crédito, ou junto ao Govêrno Federal e Estadual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da receita;

2 - abrir créditos suplementares até o limite de 50% (cincoenta por cento) das verbas autorizadas;

3 - redistribuir parcelas das dotações de uma para outra unidade administrativa.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1972, após sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 30 de novembro de 1971.

SÉRGIO AUGUSTO LEONI
Prefeito Municipal